

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 05/2021 Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 12/2021 SRP

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, o Estado de Pernambuco, por intermédio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, situado à Rua Conselheiro Portela, 203 Espinheiro – Recife/PE, inscrito no CNPJ n° 09.790.999/0001-94 neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, Conselheiro MAURÍCIO JOSÉ DE MATOS E SILVA, institui a **Ata de Registro de Preços** (**ARP**) n°. 05/2021, nos termos da Lei n°. 10.520/02; Decreto n°. 7.892/13; da Lei Complementar Federal n°. 123/06; no que couber, e da Lei n°. 8.666/93, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para **Registro de Preços n°. 12/2021 - CREMEPE**, conforme Termo de Referencia, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** Registro de Preço para aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas para o atendimento das necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco CREMEPE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- **1.2**. A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição, sob demanda, **DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I.**
- 1.3. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CREMEPE.
- **1.4.** O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada:
- **1.5**. O prazo de entrega será de no máximo $\underline{05}$ (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- **1.6**. <u>ATENÇÃO</u>: Entregar o objeto licitado no Setor de Almoxarifado do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, sediado na Rua Conselheiro Portela, 203, Recife/PE, CEP 52.020-185, para os gestores indicados na Ata de Registro de preços, em dias úteis, das 09h às 16 horas.

Itens do edital nº 12/2021 SRP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	VALOR	VALOR
				ESTIMADA	UNITARIO	TOTAL



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO MARCA OTD. VALOR VALOR							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MAKCA	ESTIMADA	UNITARIO	TOTAL	
01	Cartucho tinta p/impressora HP, original, corpreta, HP 21, multifuncional F380.	Unid.	FAST PRINTER	05	R\$ 60,00	R\$ 300,00	
02	Cartucho toner p/impressora HP, original, 2.300 páginas, cor preta, LASERJET P2055DN, CE505A.	Unid.	FAST PRINTER	05	R\$ 38,00	R\$ 190,00	
14	Cartucho AMARELO TN-419Y, para Impressora Laser BROTHER HL-L8360cdw, COLORIDA Profissional.	Unid.	FAST PRINTER	05	R\$ 100,00	R\$ 500,00	
15	Cartucho CIANO TN-419C, para Impressora Laser BROTHER HL-L8360cdw, COLORIDA Profissional.	Unid.	FAST PRINTER	05	R\$ 100,00	R\$ 500,00	
16	Cartucho MAGENTA TN-419M, para Impressora Laser BROTHER HL-L8360cdw, COLORIDA Profissional.	Unid.	FAST PRINTER	05	R\$ 100,00	R\$ 500,00	
17	Cartucho PRETO TN-419BK, para Impressora Laser BROTHER HL-L8360cdw, COLORIDA Profissional.	Unid.	FAST PRINTER	08	R\$ 100,00	R\$ 800,00	
Valor total estimado						R\$ 2.790.00	

Dados da empresa vencedora

Empresa: R.N BALTAZAR – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME				
CNPJ: 26.668.902/0001-94	TELEFONE: (17) 3531-0300			
EMAIL: comercial2@fprinter.com.br				
ENDEREÇO: Rua Aracaju, nº 51 – sala 05, Centro, Catanduva-SP, CEP: 15800-250				
REPRESENTANTE LEGAL: Daniel Nicola				
RG: 29.440.676-1- SSP/SP	CPF: 216.721.888-57			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **2.1** No quadro acima são apresentados os quantitativos estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, mediante solicitação de material.
- **2.2** O CREMEPE convocará através de e-mail a empresa registrada, *para num prazo de 24 horas*, confirmar o recebimento e DETERMINAR o prazo de entrega do material solicitado, sob pena de decair o direito da prestação de serviço, sem prejuízos das sanções legais prevista.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, em conformidade ao Anexo III do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E LOCAL.

- **4.1** Para cada pedido será encaminhada Autorização de Fornecimento, pelo setor de Almoxarifado, o qual deverá ser entregue num *prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis* a partir da entrega do aviso, que deverá ser confirmada em *até 24 horas a contar do envio*.
- **4.2** Entregar o objeto contratado no setor de almoxarifado do Conselho Regional de Medicina, sediado no Cons.º Portela, 203, Espinheiro, Recife-PE, CEP 52020-185, para os gestores indicados nesta Ata de Preços, em dias úteis, das 09h às 16 horas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- **5.1** De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n° 8.666/93, o objeto será recebido da forma como se segue:
 - **5.1.1** Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;
 - 5.1.2 Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, <u>no prazo máximo de 05</u> (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.
- **5.2** A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CREMEPE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.
- **5.3** O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.
- **5.4** Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela CONTRATADA de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.
- **5.5** Os objetos do Termo de Referência serão recusados:
 - **5.5.1** Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes do Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA;
 - **5.5.2** Quando apresentar qualquer irregularidade durante os testes de conformidade e verificação.



- **5.6** Ocorrendo à recusa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, com o mesmo prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Contratante.
- **5.7** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.
- **5.8** Os bens poderão ser rejeitados, nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta ou quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação, devendo ser *substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada*, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.9 <u>Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, úteis contados do recebimento provisório</u>, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **5.10** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **5.11** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **6.1** Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
 - **6.1.1** A pedido, quando:
 - **6.1.1.1** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - **6.1.1.2** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do material.
 - **6.1.2** Por iniciativa do CREMEPE, quando:
 - **6.1.2.1** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **6.1.2.2** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - **6.1.3** Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
 - **6.1.3.1** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



- **6.1.3.2** Não entregar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- **6.1.3.3** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- **6.1.4** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **6.1.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei 10.520 de 2002;
- **6.1.6** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **6.1.7** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;
- **6.2** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CREMEPE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.
- **6.3** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - **6.3.1** Por decurso do prazo de vigência;
 - **6.3.2** Quando não restarem fornecedores registrados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata será divulgada no portal da internet <u>www.cremepe.org.br</u> e terá o extrato publicado no Diário Oficial da Imprensa Nacional.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REGENCIADOR

- **8.1** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- **8.2** Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- **8.3** Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- **8.4** Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado de licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§2º e 3º do art. 6º do Decreto 8.250/14;



- **8.5** Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- **8.6** Realizar procedimento licitatório;
- 8.7 Gerenciar a ata de registro de preços;
- 8.8 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- **8.9** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- **8.11**Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações de descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- **8.12** A ata de registro de preços, será disponibilizada no portal de compras do governo.
- **8.13.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.
- **8.14**. Rejeitar, no todo ou em parte, o material caso esteja em desacordo com as respectivas especificações.
- **8.15.** Solicitar a substituição do material, caso não atenda as especificações, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- **8.16**. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto adquirido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- **8.17**. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- **8.18**. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- **8.19**. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **8.20** Efetuar o pagamento do produto adquirido nas condições estabelecidas no contrato.
- **8.21** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **8.22** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- **8.23** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **8.24** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



8.25 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- **9.1** São obrigações do fornecedor:
 - **9.1.1** Assinar a Ata de Registro, *em até 05 (cinco) dias úteis*, contados da sua notificação.
 - **9.1.2** Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços.
 - **9.1.3** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
 - **9.1.4** Cumprir fielmente as obrigações definidas do edital e o Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas.
 - **9.1.5** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da licitante vencedora.
 - **9.1.6** Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais.
- **9.2** Cabe também ao fornecedor registrado:
 - **9.2.1** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens objetos da licitação, atendidos os requisitos e observados os requisitos e observados as normas constantes do edital.
 - **9.2.2**Atender durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante.
 - **9.2.3** O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a (6) seis meses e atendidos aqueles especificados na descrição dos produtos.
 - **9.2.5** Colocar a disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade do produto, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
 - **9.2.6** Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade segundo as exigências legais.
 - **9.2.7** Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto



- **9.2.8** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante.
- **9.2.9** Indicar formalmente, preposto quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços, aceito pelo CREMEPE, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos nesta Ata de Registro de Preço.
- 9.3 Fornecer o material em conformidade à proposta de preço e Termo de Referência
- **9.4** Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização nos prazos previamente estabelecido para a execução do contrato.
- 9.5 Designar uma pessoa responsável que esteja a par de todo o andamento da Ata.
- **9.6** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.
- **9.7** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata.
- **9.8** Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face da execução do objeto desta Ata.
- **9.9** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel desempenho das atividades.
- **9.10** Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- **9.11** Dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado.
- **9.12** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **9.13** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- **9.14** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- **9.15** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



- **9.16** Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.17** Apresentar, em observância às disposições do inciso I § 5°, do art. 34, da IN/SLT I/MP n° 02/2008, a Nota Fiscal/Fatura do serviço;
- **9.18** Arcar com despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, transporte de carga/descarga, para entrega do objeto, bem como custos com embalagens e encaixotamento para guarnição dos itens durante a entrega e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução da presente Ata, será feita por meios do funcionário **Sandra de Alencar Sampaio**, responsável pelo almoxarifado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

11.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12.1 O CREMEPE convocará formalmente o fornecedor vencedor do item, no prazo de <u>5</u> (*cinco*) *dias úteis* para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- **13.1** O prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de 12 (doze) meses, computados neste as eventuais prorrogações, e vigorará a partir da sua assinatura, e os preços registrados serão publicados no Diário Oficial da União.
- **13.2** Em caráter excepcional, devidamente justificado e comprovado, mediante autorização da autoridade superior, será admitida a prorrogação da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Artigo 57, § 4°, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, quando a Proposta continuar sendo mais vantajosa para a Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

14.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo como base o que dispõe a lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinado.

Recife, 26 de outubro de 2021

Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE Órgão Gerenciador

R.N. BALTAZAR – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - ME Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF/MF N°	CPF/MF N°	